



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E
LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO N. 14, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 17, de 8 de setembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta as condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais, doença grave ou que sejam pais, mães ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2023, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 99 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Ato Normativo nº 0001728-03.2023.2.0000;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 503, de 29 de maio de 2023, do CNJ, que, alterou a Resolução nº 343, de 9 de setembro de 2020, a qual instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 17, de 8 de setembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta as condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais, doença grave ou que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E
LEGISLATIVOS

sejam pais, mães ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 503, de 2023, do CNJ; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no sistema Siga-Doc, sob o código TJPA-PRO-2023/03636,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 17, de 8 de setembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta as condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais, doença grave ou que sejam pais, mães ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, adequando-a aos termos da Resolução nº 503, de 29 de maio de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º os dispositivos abaixo relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O(A) magistrado(a) que esteja em regime de teletrabalho poderá realizar audiências e atenderá às partes e patronos(as) por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade judiciária em que atua, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.

.....” (NR)

“Art. 7º Os(as) servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais, mães ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, poderão exercer suas atividades em regime de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições previstas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E
LEGISLATIVOS

em normativos que regulamentam o teletrabalho no TJPA, no que couber.

.....” (NR)

“Art. 11.

§ 1º Excepcionalmente, com a autorização da Presidência, o(a) magistrado(a) ou servidor(a) poderá realizar as atividades laborais mencionadas no caput utilizando-se de equipamentos componentes do acervo patrimonial do TJPA, inclusive os de tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

.....” (NR)

Art. 3º Fica incluído o art. 8º-A à Resolução nº 17, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A O(A) servidor(a) que esteja em regime de teletrabalho poderá participar de audiências e atenderá às partes e a patronos(as) por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade judiciária em que atua, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.

Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico, poderá ser designado(a) outro servidor(a) para auxiliar o Juízo.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de outubro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E
LEGISLATIVOS

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO